



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 171

PUBLICADO

EDIÇÃO Nº 119

Jornal: _____

Súmula - Concede auxílio a Entidades Assistenciais do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios, nas importâncias adiante discriminadas, às entidades e instituições adiante mencionadas:

I - Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo.....	Ncr\$	750,00
II - Grupo Escoteiro de Monte Alegre.....	Ncr\$	750,00
III - Grupo Escoteiro Araucária de Lagôa.....	Ncr\$	750,00
IV - Grupo Escoteiro Anhanguera de Telêmaco Borba.....	Ncr\$	750,00
V - Legião da Boa Vontade.....	Ncr\$	750,00
VI - Associação das Damas de Caridade.....	Ncr\$	2.000,00
VII - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Monte Alegre.....	Ncr\$	750,00
VIII - Banda Musical Monte Alegre.....	Ncr\$	750,00
IX - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cidade Nova.....	Ncr\$	750,00
X - Pôsto de Assistência Médico-Social Santo Antônio de Lagôa.....	Ncr\$	750,00
XI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lagôa.....	Ncr\$	750,00
XII - Assistência Social Adventista.....	Ncr\$	750,00
XIII - Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba.....	Ncr\$	750,00

Artigo 2º - As importâncias consignadas no artigo anterior deverão ser empregadas, sob responsabilidade e mediante prestação de contas, nas atividades assistenciais e cultu-



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

rais a que se destinam as entidades contempladas.

Parágrafo Único - As entidades contempladas, para se habilitarem ao recebimento das verbas de auxílio discriminadas no artigo precedente, deverão juntar ao seu pedido de liberação de verba plano de aplicação para as mesmas.

Artigo 3º - As entidades que, em exercícios anteriores, perceberam verbas de auxílios, deverão comprovar a aplicação das importâncias recebidas, mediante prestação de contas, sem o que não poderão se habilitar a novo recebimento.

Artigo 4º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta da verba respectiva consignada no Orçamento.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 19 de dezembro de 1969.



EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito